

Proc. Administrativo 6.225/2026

De: Elis G. - SMAS - GA

Para: SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social

Data: 02/03/2026 às 16:50:53

Setores envolvidos:

SMAS - GA, SMAS, GP

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO - LOCAÇÃO IMÓVEL DO CRAS MIRIAM - DISPENSA 030/2022 - ANTONIO LUIZ CARLETTO

Solicita-se a formalização de aditivo de prazo e valor ao contrato referente à locação do imóvel onde está instalado o CRAS MIRIAM, oriundo da Dispensa de Licitação nº 030/2022, firmado com o Sr. Antonio Luiz Carletto.

—
Elis Mariana Grabovski
Agente Administrativo

Anexos:

ADITIVO_DE_PRAZO_CRAS_MIRIAM.docx

ADITIVO_DE_PRAZO_CRAS_MIRIAM.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ADITIVO

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

Com o presente, solicitamos que seja emitido aditivo de prazo pelo período de 12 (doze) meses, da Dispensa de Licitação que segue:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 284/2022
DETENTOR DA ARP: ANTONIO LUIZ CARLETTO
CPF Nº: 602.952.799-15

OBJETO: Locação de imóvel composto por sala comercial, com aproximadamente 53 m², sobre o lote urbano nº 09, quadra nº 892, matrícula nº 21.125, Loteamento Esperança II, na Rua Beija-Flor, nº 281, Bairro Padre Ulrico, na cidade de Francisco Beltrão – PR, para instalação do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social do Bairro Padre Ulrico (CRAS MIRIAM BONISSONI).

JUSTIFICATIVA: O presente pedido de aditivo de prazo justifica-se tendo em vista a Norma Operacional Básica da Assistência Social (**NOB-SUAS**), a qual regulamenta a gestão pública da Política de Assistência em todo o país, prevendo o Princípio da territorialização, que tem como objetivo fazer o reconhecimento da presença de múltiplos fatores sociais e econômicos que levam o indivíduo e a família a uma situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

De acordo com regulamentação da **NOB-SUAS**, a instalação dos CRAS deve ocorrer nos territórios de maior vulnerabilidade socioeconômica para possibilitar à orientação a proteção social de assistência social para os munícipes que dela necessitam.

Por não possuir espaço próprio para a instalação do CRAS e considerando que o imóvel satisfaz as necessidades e possui localização privilegiada para os fins a que se destina é que julga útil e necessária à sua locação, onde continuarão sendo proporcionados os serviços assistenciais à população usuária do Sistema Único de Assistência Social.

Em anexo a esta solicitação segue: cópia do contrato, certidões negativas, aceite da empresa.

Francisco Beltrão, 02 de março de 2026.

FELIPE GUERIOS
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CPF Nº 075.080.929-96





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 917B-46BE-1265-BE86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 02/03/2026 21:36:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FELIPE GUERIOS (CPF 075.XXX.XXX-96) em 03/03/2026 11:55:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/917B-46BE-1265-BE86>

Proc. Administrativo 1- 6.225/2026

De: Elis G. - SMAS - GA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/03/2026 às 16:51:20

Anexo, também, os demais documentos perinentes.

—

Elis Mariana Grabovski

Agente Administrativo

Anexos:

ACEITE_DE_ADITIVO.pdf

BCB_Calculadora_do_cidadao.pdf

certidao_60295279915.pdf

certidao_de_debitos_39117204_04.pdf

CONT_284_ANTONIO_LUIZ_CARLETTO.pdf

ADITIVO

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

ANTONIO LUIZ CARLETTO

Inscrita no Cpf N° 602.952.799-15

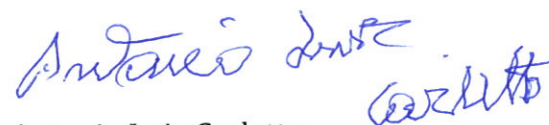
Dispensa de licitação nº 030/2022

Com o presente solicitamos que seja emitido aditivo de prazo de 12 meses do contrato que segue:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal R\$	Valor total R\$
1	80104	Locação de imóvel composto por uma sala comerciam de 53 m ² para instalação do espaço de atividades do CRAS do Bairro Padre Ulrico, localizado na Rua Beija-Flor, nº 281, Bairro Padre Ulrico, sobre o Lote Urbano nº 09, Quadra nº 892, Matrícula nº 21.125, Loteamento Esperança II, na cidade de Francisco Beltrão - PR.	MES	12	519,15	6.229,80

Considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços prestados pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do bairro Padre Ulrico, e tendo em vista a anuência expressa do locador, Sr. Antonio Luiz Carletto, solicita-se a formalização de termo aditivo contratual visando à prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, conforme permitido pelas cláusulas contratuais vigentes. Ressalta-se, ainda, que deverá ser aplicada a correção do valor locatício com base no índice IGPM, conforme previsto no contrato original.

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2026.



Antonio Luiz Carletto
LOCADOR
CPF nº 602.952.799-15

FELIPE GUERIOS
SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL
CPF nº 075.080.929-96

**Calculadora do cidadão**Acesso público
28/01/2026 - 13:41

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	03/2024
Data final	03/2025
Valor nominal	R\$ 480,36 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,08075610
Valor percentual correspondente	8,075610 %
Valor corrigido na data final	R\$ 519,15 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO LUIZ CARLETTO

CPF: 602.952.799-15

Certidão nº: 13222531/2026

Expedição: 02/03/2026, às 16:36:35

Validade: 29/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO LUIZ CARLETTO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **602.952.799-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39117204-04

Certidão fornecida para o CPF/MF: **602.952.799-15**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/06/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de LOCAÇÃO nº 284/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor ANTONIO LUIZ CARLETTO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado LOCATÁRIO e de outro, ANTONIO LUIZ CARLETTO, inscrito no CPF sob o nº 602.952.799-15, portador de RG nº 5.986.786-5, residente na Rua Beija Flor, 281, CEP: 85604380, Bairro Padre Ulrico, no Município de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designado LOCADOR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 30/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de imóvel composto por uma sala comercial de 53 m², para instalação de espaço de atividades para o CRAS do Bairro Padre Ulrico, localizado na Rua Beija Flor, nº 281, no Bairro Padre Ulrico, sobre o lote nº 09, da quadra nº 892, matrícula nº 21.125, no Loteamento Esperança II na cidade de Francisco Beltrão/PR, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	80104	Locação de imóvel composto por uma sala comercial de 53 m ² para instalação de espaço de atividades para do CRAS do Bairro Padre Ulrico, localizado na Rua Beija Flor, nº 281, no Bairro Padre Ulrico, sobre o lote urbano nº 09 quadra nº 892, matrícula nº 21.125, Loteamento Esperança II, na cidade de Francisco Beltrão/PR.	MES	12,00	450,00	5.400,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O LOCATÁRIO poderá adaptar o imóvel para atender às necessidades dos seus serviços, desde que não lhe afete as características.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes da ocupação do imóvel pelo LOCATÁRIO será elaborado e assinado por ambas as partes, um termo de vistoria sobre as condições de conservação do imóvel, que servirá de base para comparação com o termo de vistoria a ser feito quando da devolução do imóvel, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO REAJUSTE

O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, a partir 28 de março de 2022 e até o dia 27 de março de 2023, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogado, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme previsto nesta cláusula, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV ou IPCA ou outro que venha substituí-los, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste. A correção será realizada através do índice que melhor atender o interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, o valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao mês do vencimento, totalizando R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor correspondente a locação deverá ser depositado na conta bancária nº 1002415-3 – agência 1467-2 – Banco Bradesco.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO E DO LOCADOR

a) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

- 1 - Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação que ao mesmo incumba;
- 2 - Não modificar a forma externa ou interna do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores;
- 3 - Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis no prazo estipulado no Contrato;
- 4 - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 5 - Pagar as despesas com telefone, consumo de energia elétrica e água, que serão incorporadas à fatura mensal do município;
- 6 - Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do termo de vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 7 - Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.; e
- 8 - Executar às suas custas, a reforma de um banheiro para adaptá-lo para proporcionar acessibilidade aos usuários com necessidades especiais.

b) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

- 1 - Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- 2 - Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout do imóvel às necessidades de ambientes, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços;
- 3 - Entregar em perfeito estado de funcionamento - sistema hidráulico, rede elétrica, portas e janelas;
- 4 - Responsabilizar-se por manter o imóvel em perfeito estado, sem ônus ao município,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

sempre que for solicitado para fazer as correções;

5 - Garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel;

6 - Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel;

7 - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

8 - Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive a apresentação da documentação correspondente; e

9 - Autorizar o LOCATÁRIO a executar a reforma de um banheiro para adaptá-lo para proporcionar acessibilidade aos usuários com necessidades especiais, cujas despesas correrão por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:

O custeio das despesas decorrentes do presente contrato se dará através de recursos vinculados à receita própria do Município.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2530	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.36.15.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora **NADIA TERESINHA BONATTO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 787.122.629-00 e portadora do RG nº 4.803.962-6.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O LOCATÁRIO poderá rescindir o presente Contrato sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal ou via eletrônica, com aviso de recebimento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

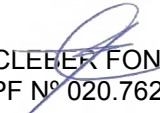
CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do LOCADOR, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 28 de março de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

ANTONIO LUIZ CARLETTO

LOCADOR

CPF nº 602.952.799-15

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

NADIA TERESINHA BONATTO

Proc. Administrativo 2- 6.225/2026

De: Elis G. - SMAS - GA

Para: SMA-LC - Licitacoes e Contratos

Data: 03/03/2026 às 11:56:11

—

Elis Mariana Grabovski
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 3- 6.225/2026

De: Elis G. - SMAS - GA

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 03/03/2026 às 11:57:16

—
Elis Mariana Grabovski
Agente Administrativo

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 03/03/2026 às 14:15:46

Boa Tarde,

Encaminha-se para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Proc. Administrativo 5- 6.225/2026

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 06/03/2026 às 17:18:54

Setores envolvidos:

SMA-LC, SMAS - GA, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, GP-AGD, GP, SMAS

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO - LOCAÇÃO IMÓVEL DO CRAS MIRIAM - DISPENSA 030/2022 - ANTONIO LUIZ CARLETTO

Segue parecer jurídico.

Att

—
Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0304_2026_Proc_6225_Aditivo_de_Prazo_e_Reajuste_Locacao_CRAS_do_Bairro_Padre_Ulrico_Deferim



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0304/2026

PROCESSO N.º : 6225/2026
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADO : ANTÔNIO LUIZ CARLETO
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO E REAJUSTE

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de prorrogação do prazo em 12 (doze) meses, bem como reajuste inflacionário, ao Contrato de Locação n.º 284/2022 (Dispensa n.º 30/2022), firmado com a pessoa física **Antônio Luiz Carletto**, que tem por objeto a locação de imóvel composto por uma sala comercial de 53m² para instalação de espaço de atividades para o CRAS do Bairro Padre Ulrico, localizado na Rua Beija Flor.

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato, calculadora do índice IGPM – FGV, concordância do locador e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalta-se que permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

2.1. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei nº 8.245/91, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

No entanto, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº. 473/1999 - Plenário), determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Quanto à duração do contrato de locação, assevera Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹:

¹ In Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. Malheiros Editores. 1998, p. 249.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

"os contratos de direito privado celebrados pela Administração, por força do art. 62, § 3º, que manda aplicar aos "contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado", o disposto nos arts. 55 e 58 a 61, o que exclui, expressamente, o art. 56, pertinente à exigência de garantia, e o art. 57, pertinente aos prazos."

Nesta linha, diante da diversidade de posições, poderia a Administração decidir pela prorrogação anual através de termo aditivo (se o instrumento contratual estabelece o prazo de um ano para a prorrogação da locação) ou assinatura de novo contrato, com nova justificativa da dispensa de licitação. Ao término do contrato de locação, a Administração pode firmar novo contrato a fim de permanecer no imóvel locado.

Assim, a solução mais adequada, em termos gerais, parece ser a prorrogação através de termo aditivo até expirar o período inicial de cinco anos. Posteriormente, para conciliar a legislação privada com a limitação imposta à Administração, sugere-se a assinatura de novo contrato com nova justificativa da dispensa de licitação.

Dessa forma, considerando a proximidade do término de vigência do contrato e a necessidade da utilização do imóvel para Programas e Oficinas desenvolvidas pela Assistência Social no local objeto da referida locação, verifica-se ser plenamente cabível o pleito de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 27/03/2026 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 02/03/2026, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

2.1. DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O requerimento sob análise pleiteou pelo aumento de valores em razão do reajuste conforme o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado²:

"O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o

² FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação”. (g.n.)

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *literis*:

“Art. 40. O edital conterá (...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;” (g.n.).

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site³:

“Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insustentabilidade do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Improriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste”. (g.n.)

³ <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

De acordo com os fundamentos, o contrato originário dispõe em sua Cláusula Segunda, Parágrafo único, a previsão de reajuste com base na variação do índice IGPM ou IPCA dos últimos 12 meses. Assim, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Locação n.º 284/2022, considerando a realização de reajustes anteriores, com base no índice IGPM – FGV que é o mais adequado para o objeto em questão.

Por fim, considerando que a variação do IGPM dos últimos 12 meses resultou no percentual de aproximadamente 8,07% a incidir sobre o valor mensal do aluguel a ser objeto de aditivo contratual, fica o valor mensal alterado de R\$ 480,36 para R\$ 519,15.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses, bem como reajuste inflacionário com base no IGPM, no percentual de 8,07% a incidir sobre o valor mensal, passando este de R\$ 480,36 para R\$ 519,15, ao Contrato de Locação n.º 284/2022 (Dispensa n.º 30/2022), firmado com o Sr. **Antônio Luiz Carletto**. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 06 de março de 2026.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AC96-1540-B9EF-74A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 06/03/2026 17:19:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/AC96-1540-B9EF-74A1>

Proc. Administrativo 6- 6.225/2026

De: LUCAS C. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C ANTONIO P.

Data: 12/03/2026 às 12:05:10

Prefeito, segue para assinatura o Despacho nº 173/2026, que autoriza a renovação do aluguel do CRAS Padre Ulrico por mais um ano, com reajuste de 8,07% pelo IGPM (novo valor: R\$ 519,15). A medida é fundamental para não interromper os atendimentos sociais no bairro e possui parecer favorável da Procuradoria (Parecer nº 0304/2026), que atestou a regularidade do valor e a necessidade da manutenção do imóvel.

—
LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA

Assessor de Gabinete

Anexos:

173_2026_ADITIVO_DE_PRAZO_ANTONIO_LUIZ_CARLETTO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	12/03/2026 14:47:44	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D7D6-E00A-713E-9841**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

DESPACHO Nº 173/2026

PROCESSO Nº: 6225/2026
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADA: ANTÔNIO LUIZ CARLETO
LICITAÇÃO: CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 284/2022 (DISPENSA Nº. 30/2022)
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL PARA INSTALAÇÃO DO CRAS DO BAIRRO PADRE ULRICO
ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE

O requerimento protocolado pelo senhor Antônio Luiz Carletto, com a concordância da Secretaria Municipal de Assistência Social, pretende a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação nº 284/2022 por mais 12 (doze) meses, bem como a aplicação de reajuste inflacionário de 8,07% (oito vírgula zero sete por cento) com base no índice IGPM/FGV. O contrato tem por objeto a locação de imóvel comercial com área de 53m², localizado na Rua Beija Flor, destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Bairro Padre Ulrico, caracterizando-se como instalação essencial para a execução de políticas públicas e programas sociais.

A pretensão foi analisada pela Procuradoria-Geral do Município que, por meio do Parecer Jurídico nº 0304/2026, opinou pelo DEFERIMENTO da solicitação. A fundamentação jurídica ampara-se na aplicabilidade da Lei nº 8.666/93 (por força do Art. 190 da Lei nº 14.133/2021), na Lei Federal nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato) e na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços socioassistenciais prestados à população. O parecer verificou a tempestividade do pedido, a previsão contratual para o reajuste e a vantajosidade na manutenção da locação frente aos custos de uma eventual mudança de sede.

Assim, considerando a análise dos documentos que instruem o feito, bem como a justificativa de interesse público e o teor do Parecer Jurídico nº 0304/2026, que conclui pela legalidade da pretensão, **DEFIRO** o pedido de prorrogação do prazo de vigência em **12 (doze) meses** e a aplicação do reajuste de 8,07%, fixando o novo valor mensal em **R\$ 519,15 (quinhentos e dezenove reais e quinze centavos)**, ao Contrato de Locação n.º 284/2022, firmado com o senhor ANTÔNIO LUIZ CARLETO.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos para elaboração imediata do Termo Aditivo, com a devida motivação, autorizada a aposição de assinatura digitalizada no termo.

Dê-se ciência ao Controle Interno, conforme o art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, para as providências cabíveis.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 12 de março de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D7D6-E00A-713E-9841

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 12/03/2026 14:47:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D7D6-E00A-713E-9841>

Ofício 4.505/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: Antonio Luiz Carletto

Data: 17/03/2026 às 16:18:03

Boa Tarde,

Encaminha-se o 4º Termo de Aditivo ao Contrato de Locação nº 284/2022 – Dispensa de Licitação nº 030/2022, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_4_PRAZO_CONT_284_2022_ANTONIO_LUIZ_CARLETTO.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 284/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e do outro lado o senhor ANTONIO LUIZ CARLETTO, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

LOCADOR: ANTONIO LUIZ CARLETTO, inscrito no CPF sob o nº 602.952.799-15, portador de RG nº 5.986.786-5, residente na Rua Beija Flor, 281, CEP: 85604380, Bairro Padre Ulrico, no Município de FRANCISCO BELTRÃO/PR.

OBJETO: Locação de imóvel composto por uma sala comercial de 53 m², para instalação de espaço de atividades para o CRAS do Bairro Padre Ulrico, localizado na Rua Beija Flor, nº 281, no Bairro Padre Ulrico, sobre o lote nº 09, da quadra nº 892, matrícula nº 21.125, no Loteamento Esperança II na cidade de Francisco Beltrão/PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato bem como o reajuste inflacionário no percentual de 8,07% com base no IGPM-FGV, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6.225/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 27 de março de 2027, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal contratado R\$	Valor Mensal Reajustado R\$	Valor Total R\$
1	80104	Locação de imóvel composto por uma sala comercial de 53 m² para instalação de espaço de atividades para do CRAS do Bairro Padre Ulrico, localizado na Rua Beija Flor, nº 281, no Bairro Padre Ulrico, sobre o lote urbano nº 09 quadra nº 892, matrícula nº 21.125, Loteamento Esperança II, na cidade de Francisco Beltrão/PR.	MES	12,00	480,36	519,15	6.229,80

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 17 de março de 2026.

ANTONIO PEDRON

CPF Nº 196.905.689-49

PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

ANTONIO LUIZ CARLETO

LOCADOR

CPF Nº 602.***.***-15

Ofício 1- 4.505/2026

De: Antonio Luiz Carletto

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/03/2026 às 09:35:42

Antonio Luiz carletto

Ofício 2- 4.505/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/03/2026 às 10:48:12

Bom dia,

Favor assinar aditivo digitalmente ou comparecer ao departamento de licitações na prefeitura de Francisco Beltrão para assinar fisicamente.

—

Daniel Schmitz
agente administrativo

Proc. Administrativo 7- 6.225/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/03/2026 às 10:49:26

Segue Publicação DOM

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_ADITIVO_N_4_PRAZO_E_VALOR_CONT_284_2022_ANTONIO_LUIZ_CARLETTO_DOM.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº04 - DISPENSA Nº 30/2022

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo nº04:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor ANTONIO LUIZ CARLETTO.

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 284/2022 – Dispensa nº 030/2022.

OBJETO: Locação de imóvel composto por uma sala comercial de 53 m², para instalação de espaço de atividades para o CRAS do Bairro Padre Ulrico, localizado na Rua Beija Flor, nº 281, no Bairro Padre Ulrico, sobre o lote nº 09, da quadra nº 892, matrícula nº 21.125, no Loteamento Esperança II na cidade de Francisco Beltrão/PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato bem como o reajuste inflacionário no percentual de 8,07% com base no IGPM-FGV, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6.225/2026.

ADITIVO: Fica prorrogado o contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 27 de março de 2027, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal contratado R\$	Valor Mensal Reajustado R\$	Valor Total R\$
1	80104	Locação de imóvel composto por uma sala comercial de 53 m² para instalação de espaço de atividades para do CRAS do Bairro Padre Ulrico, localizado na Rua Beija Flor, nº 281, no Bairro Padre Ulrico, sobre o lote urbano nº 09 quadra nº 892, matrícula nº 21.125, Loteamento Esperança II, na cidade de Francisco Beltrão/PR.	MES	12,00	480,36	519,15	6.229,80

Francisco Beltrão, 17 de março de 2026.

Publicado por:
GIOVANA FERNANDA FOLADOR
Código identificador: D1362P024IE



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 17/03/2026 - Edição número 111.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

Proc. Administrativo 8- 6.225/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

Data: 27/03/2026 às 10:56:00

Encaminha-se ao Controle Interno exclusivamente para ciência, conforme dispõe o art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

—

Daniel Schmitz

agente administrativo